



Serra, ES, 19 de janeiro de 2024

Carta Circular/CPL/002/LCE006/2023

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 006/2023, cujo objeto é “contratação de empresa para execução dos serviços de apoio técnico e gerenciamento e supervisão/fiscalização de obras e serviços de engenharia para os sistemas de esgotamento sanitário e/ou abastecimento de água do interior do estado do Espírito Santo”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Item 6	Contratos de trabalho com microempresas ou empresas individuais (tipo ME ou MEI) serão considerados para a contabilização de subcontratação?	Sim, mas em hipótese alguma deverá ser subcontratado colaborador como PJ.
2	Edital	Do Objeto	Qual a previsão do início dos serviços?	Previsão de início em março/2024.
3	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Qual equipe inicial prevista por local, função e quantidade?	Quantidades de todos os serviços estão descritos no ANEXO IV - PLANILHA DE ORÇAMENTO REVISADA, do Edital. Planilha essa que deve ser considerada pelas licitantes para elaboração de suas propostas. A princípio, há previsão de pelo menos 1 engenheiro, 1 técnico e 1 apoio para cada divisão do interior, com bases em Nova Venécia, Barra de São Francisco, Castelo e Santa Teresa, podendo este quantitativo variar de acordo com a necessidade de cada divisão.
4	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Entendemos que não haverá serviço em regime de home office. Solicitamos confirmação	Sim, está correto o entendimento.
5	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Qual a jornada de trabalho semanal? Será de das 08h as 17h de segunda a sexta?	Esclarecemos que as licitantes devem observar o que consta descrito no Anexo VI, “Condições Gerais para Execução dos Serviços”, item 4 - Estrutura para Equipe Técnica e Administrativa.
6	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	cita horas extras e adicional. Como serão pagas as horas extras e adicionais noturnos feitos a pedido da Cesan?	Esclarecemos que as horas extras e adicionais noturnos serão remunerados conforme previsto nas prescrições técnicas constantes no ANEXO VIII - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS REVISADAS. E, devem as licitantes observar o que consta descrito no Anexo VI, “Condições Gerais para Execução dos Serviços”, item 4 - Estrutura para Equipe Técnica e Administrativa.

7	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Caso as horas extras e adicionais noturnos não sejam pagos os mesmos devem ser compensados conforme a CCT (convenção Coletiva do Trabalho) da categoria. Será praticado Banco de horas? Esclarecemos que a Cesan tem responsabilidade solidária por ser contratante e precisar atender a legislação e CCT da categoria	Esclarecemos que as horas extras e adicionais noturnos serão remunerados conforme previsto nas prescrições técnicas constantes no ANEXO VIII - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS REVISADAS. E, devem as licitantes observar o que consta descrito no Anexo VI, "Condições Gerais para Execução dos Serviços", item 4 - Estrutura para Equipe Técnica e Administrativa.
8	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Entende-se que quem conduzirá o veículo serão os profissionais mobilizados, ou seja, sem a necessidade de contratação de um motorista.	Sim, está correto o entendimento.
9	Anexo IV	Planilha de Orçamento	A Cesan irá fornecer salas para montar os pontos administrativos ou será de responsabilidade da Contratada?	Esclarecemos que as licitantes devem observar o que consta descrito no Anexo VI, "Condições Gerais para Execução dos Serviços", item 4 - Estrutura para Equipe Técnica e Administrativa.
10	Edital	Do Objeto	Considerando o prazo para as respostas aos questionamentos qual será o novo prazo para entregar as propostas?	Considerando o que consta previsto no subitem 4.1.9 do edital: "Na hipótese de os pedidos de esclarecimentos não serem respondidos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação <u>poderá</u> ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.", a data limite de acolhimento e abertura das propostas será adiado para o dia 23/01/2024 às 10h e a sessão da disputa para essa mesma data, as 10h30min.
11	Edital	Do Objeto	As propostas devem ser postas no Site do Banco do Brasil? Se sim, qual procedimento	As licitantes devem observar o que consta previsto no item 8 - DA PARTICIPAÇÃO, deste Edital.
12	Anexo I	12.2	No item 12.2 (D) Qualificação Técnica do Anexo I (Termo de Referência) cita que os profissionais podem ser Contratados Autônomos, porém no Edital cita que que até 30% pode ser subcontratado. Um Subcontratado pode ser	Esclarecemos que a subcontratação será preferencialmente, dos serviços de Consultor Especializado e Veículo de Fiscalização. E, em hipótese alguma deverá ser subcontratado colaborador como PJ.

			empresa PJ não necessariamente autônomo. Solicitamos rever o texto do item 12.2 (D) substituindo de Autônomos para Subcontratados, conforme edital	A contratação de prestação de serviços de profissional autônomo só será permitida para o profissional indicado como responsável técnico. Portanto, o texto não será retificado.
13	Anexo I	12.2	No item 12.2 (D) Qualificação Técnica do Anexo I (Termo de Referência) cita que a comprovação do vínculo dos profissionais deve ocorrer na assinatura do contrato, o que não é exequível uma vez que a equipe tem um prazo em torno de 30 dias de mobilização, bem como pela característica do contrato que é contratação por demanda. Solicitamos retirar a frase: “A comprovação efetiva do vínculo deverá ocorrer até a data de assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair do direito de contratação.	O vínculo que deverá comprovado até a data de assinatura do instrumento contratual é do profissional indicado como responsável técnico e que possua toda a qualificação técnica solicitada. Portanto, o texto não será retificado.
14	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Quais as NRs aplicáveis para cada função do contrato?	O mínimo que será exigido: NR 06, NR 07, NR 11 e NR 23.
15	Anexo IV	Planilha de Orçamento	Entendemos que os computadores e softwares serão de responsabilidade da CONTRATADA, para quais funções devemos considerar no orçamento os computadores e softwares?	Esclarecemos que compete à contratada o atendimento ao que consta previsto no ANEXO VI - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ou seja, o item 4 orienta como deve ser a estrutura para Equipe técnica e administrativa.
16	Edital	Do Objeto	Para o report do andamento dos serviços/obras será utilizado um Sistema da Cesan ou será de responsabilidade da CONTRATADA	Será de responsabilidade da CONTRATADA.
17	Anexo IV	Planilha de Orçamento	Quais os softwares necessários e para quais funções?	Esclarecemos que as licitantes devem observar o que consta descrito no Anexo VI, “Condições Gerais para Execução dos Serviços”, item 4 - Estrutura para Equipe Técnica e Administrativa.

18	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Entendemos que o CAD deverá ser apenas para leitura uma vez que se trata de Gerenciamento e não Engenharia. Solicitamos confirmar nosso entendimento	Esclarecemos que as licitantes devem observar o que consta descrito no Anexo VI, “Condições Gerais para Execução dos Serviços”, item 4 - Estrutura para Equipe Técnica e Administrativa.
19	Anexo X	Relações de Modelos	Os anexos e planilhas do edital não foram disponibilizados no arquivo fonte. Solicitamos os arquivos para elaboração das propostas	A Cesan não disponibilizada arquivos editáveis. Esclarecemos que o edital foi salvo no modo “Compatível com ISO 19005-1 (PDF/A)”, podendo ser aberto com o Word ou Libre Office Writer.
20	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Periculosidade ou insalubridade se aplica aos serviços? Se sim para quais profissionais	Não se aplicam.
21	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Qual equipe mobilizada que ficará sediada na base da Cesan na Serra?	Esclarecemos que é obrigação da contratada fornecer as instalações e manutenção de um escritório central que deverá ser localizado na região da Grande Vitória para poder abrigar a sua equipe de profissionais que não ficarão baseados nas unidades do interior e poder abrigar também profissionais que estarão baseados no interior mas podem se deslocar para o escritório central para reuniões e trabalhos diversos e também facilitar a interação da contratada com a contratante, com refrigeração e todos os meios necessários para executar as tarefas do escopo dessa contratação. Qualquer alteração dessa previsão na estrutura será comunicada pela CESAN à contratada durante a vigência do contrato.
22	Anexo IV	Planilha de Orçamento	A infraestrutura para apoio da equipe (sala, banheiro, água, mesa e cadeira) será cedida pela Cesan?	Esclarecemos que as licitantes devem observar o que consta descrito no Anexo VI, “Condições Gerais para Execução dos Serviços”, item 4 - Estrutura para Equipe Técnica e Administrativa.
23	Edital	Do Objeto	Para o interior deverá existir quais bases (cidades)?	O-DCN (Barra de São Francisco) O-DNO (Nova Venécia)

				O-DSE (Santa Teresa) O-DSU (Castelo)
24	Edital	Do Objeto	Para o interior as bases (infraestrutura) serão fornecidas pela Cesan?	Esclarecemos que as licitantes devem observar o que consta descrito no Anexo VI, "Condições Gerais para Execução dos Serviços", item 4 - Estrutura para Equipe Técnica e Administrativa.
25	Anexo VIII	Prescrições Técnicas de Serviços	Qual equipe (função e quantidade) deverá ficar fixa em cada base (cidade) do interior do ES?	Quantidades de todos os serviços estão descritos no ANEXO IV - PLANILHA DE ORÇAMENTO REVISADA, do Edital. Planilha essa que deve ser considerada pelas licitantes para elaboração de suas propostas. A princípio, há previsão de pelo menos 1 engenheiro, 1 técnico e 1 apoio para cada divisão do interior, com bases em Nova Venécia, Barra de São Francisco, Castelo e Santa Teresa, podendo este quantitativo variar de acordo com a necessidade de cada divisão.
26	Anexo I de Termo de referência	6.2	Considerando que o consultor especializado e os veículos de fiscalização correspondem 13,82% do valor do contrato, podemos considerar em nossos custos a subcontratação de membros da equipe técnica e/ou apoio até o limite de 30% previsto neste item? Este percentual poderá ser ultrapassado, desde que devidamente justificado durante a execução do contrato?	Esclarecemos que conforme o Item 6 do Edital, as subcontratações serão limitadas a 30% do valor contratado. E, em hipótese alguma poderá ser subcontratado colaborador como PJ.
27	ANEXO-IV-PLANILHA-DE-ORÇAMENTO-REVISADA-1	PLANILHA DE PREÇOS - PLANILHA	Conforme explanado pela comissão em questionamento anterior, os preços ofertados deveram acompanhar a mesma proporção de representatividade do orçamento da CESAN. Diante disso, questionamentos o que segue: Essa manutenção de representatividade (%) diz respeito a todos os itens unitários que compõem	Esclarecemos que o percentual de representatividade diz respeito a todos os itens unitários que compõem o orçamento, devendo os mesmos serem seguidos pelas licitantes.

			o orçamento OU diz respeito somente ao grupo que os itens compõem, como, por exemplo, grupo equipe técnica 73,52%, grupo equipe apoio 10,98%, grupo equipe técnica - consultoria 0,99%, grupo demais despesas 14,51%?	
28	ANEXO-IV-PLANILHA-DE-ORÇAMENTO-REVISADA-1	NOTAS – ITEM 5 E SEGUINTES	Como se infere, para elaboração da planilha de preços, foi adotado o emprego do fator K, composto, dentre outros, pela contemplação de encargos sociais e complementares à mão de obra. De igual forma, se denota que na planilha de preços há a previsão de profissionais alocados por mês e profissionais alocados por hora. Diante disso, considerando que o fato K contempla percentual atinente aos encargos sociais, bem como considerando que os encargos sociais aplicados aos horistas e ao mensalistas não é o mesmo, possuindo, os horistas, carga superior, questionamos se a ilm ^a contratante adotou o mesmo fator K para ambos os profissionais da planilha, e se sim, por qual fundamento?	<p>Esclarecemos que a incidência de K1 (encargos sociais e complementares) adotada para mão de obra são:</p> <p>Mensalistas (Consultoria) = aplicado sobre a mão de obra da Planilha Orçamentária com os percentuais variáveis conforme Tabela de Preços de Consultoria do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Resolução do DNIT nº 11/2020 e atualizações na data base julho/2023;</p> <p>Consultoria Especializada = 20,00%, conforme referencial de Preços de Consultoria de Janeiro/2022 do DER-ES.</p> <p>Informamos ainda que foi considerada a disponibilidade de 120 horas mensais para o Engenheiro Coordenador e 220 horas mensais para os demais profissionais.</p>
29	ANEXO-IV-PLANILHA-DE-ORÇAMENTO-REVISADA-1	PLANILHA DE PREÇOS - PLANILHA	De acordo com os percentuais de representatividade constantes da planilha de preços, o profissional coordenador geral tem um preço unitário menor que o preço unitário de um profissional engenheiro júnior – fiscal de obras, tendo em vista que, de acordo com a tabela, 12 meses de um coordenador representa 7,59% do orçamento, enquanto 12 meses de um engenheiro júnior representa 9,25%. Está correto nosso entendimento? Se sim, qual o fundamento adotado pela ilm ^a contratante para a	<p>Esclarecemos que, nem todos os profissionais exigidos devem ter carga horária e permanência em tempo integral, ou seja, na equipe técnica a função de Engenheiro(a) Coordenador(a) Geral terá jornada de trabalho parcial de 24 horas semanais.</p> <p>Já os demais profissionais terão jornada integral de 44 horas semanais.</p> <p>Com isso, informamos que o salário de referência do engenheiro júnior é inferior ao do engenheiro pleno. A diferença encontrada nos preços unitários da planilha é decorrente das jornadas de cada profissional.</p>

			diferenciação a menor do preço do profissional coordenador (que requer experiência Sênior) frente ao profissional engenheiro júnior?	
30			<p>No que tange ao certame acima citado, LICITAÇÃO CESAN Nº 006/2023 – vimos, por meio deste, informar que, <u>sob a nossa interpretação</u>, existe um suposto desajuste no Percentual do Coordenador Geral (7,59%) informado no Anexo IV – Planilha de Orçamento Revisada, se comparado ao percentual dos Engenheiros Junior Fiscal de Obras (37,00%).</p> <p>Vejamos:</p> <p>ENGENHEIRO COORDENADOR – 12 MESES – 7,59% ENGENHEIRO JUNIOR FISCAL DE OBRAS – 48 MESES – 37,00%</p> <p>Salvo melhor juízo, cada ENGENHEIRO JUNIOR FISCAL DE OBRAS corresponde ao percentual mensal de 0,77% (37,00%/48) ao passo que o percentual mensal do ENGENHEIRO COORDENADOR é de 0,63% (7,59%/12), ou seja, inferior ao primeiro.</p> <p>O ENGENHEIRO COORDENADOR é o mais qualificado da EQUIPE TÉCNICA, deverá ser Engenheiro Sênior, responsável técnico ou corresponsável técnico pela coordenação do INSTRUMENTO CONTRATUAL e o único profissional da Equipe Técnica a apresentar comprovação de Capacidade Técnica Profissional,</p>	<p>Esclarecemos que a diferença no percentual se deve ao fato de que foram considerados 4 engenheiros para os 12 meses de contrato com carga horária de 220h por mês (44h/semana), enquanto para o Engenheiro Coordenador foi considerado 1 para os 12 meses, com a carga horária de 120h por mês (24h/semana).</p> <p>Portanto, os percentuais permanecem conforme previsto no Anexo IV.</p>



			<p>portanto, não poderia ter significância percentual financeira inferior aos demais membros da equipe.</p> <p>Como os percentuais indicados no <u>Anexo IV – Planilha de Orçamento Revisada deverão ser religiosamente seguidos, sugerimos averiguar.</u></p>	
--	--	--	---	--